



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 14 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 987

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	4
Editais de notificação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 14 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 987

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3112/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020

ESTABELECE AS MEDIDAS PARA MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO POR MEIO DA DISTRIBUIÇÃO DE "KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR" COMO PARTE DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 3087/2020 reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Pirangi;

CONSIDERANDO que no mesmo sentido o Decreto Paulista nº 64.879, de 20 de março de 2020 "Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo";

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em março de 2020, de que a situação do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que os estudos recentes demonstram a eficácia de medida de afastamento social precoce para restringir sua disseminação, o que cominou com a paralização de diversas famílias e que teve seus parcos rendimentos cessado;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços de abastecimento nutricional socioassistencial às famílias em vulnerabilidade alimentar e nutricional e a garantia do acesso à Alimentação Escolar aos alunos regularmente matriculados no município, enquanto durar o período de estado de emergência na Saúde Pública e a

suspensão das aulas;

CONSIDERANDO que o abastecimento nutricional é serviço essencial para a manutenção da saúde pública em período de pandemia;

CONSIDERANDO o impacto social e para a saúde pública que a falta de gêneros alimentícios causaria nas famílias em vulnerabilidade normalmente atendidas pelo município ou naquelas que venham a ter dificuldades em função da desaceleração da economia;

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão das atividades nas Unidades de Educacional da Rede Municipal de Ensino para preservar a saúde dos alunos, bem como dos profissionais de educação;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE) que trata especificamente sobre a reorganização das atividades educacionais em face dessa suspensão de atividades;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia no cumprimento do Calendário Escolar e a perspectiva do tempo de suspensão de atividades nas Unidades Educacionais, visando minimizar a disseminação da COVID-19;

D E C R E T A:

Art. 1º - Os alunos regularmente matriculados na Educação Básica, enquanto durar o período de suspensão das aulas devido à pandemia do Coronavírus (COVID-19), terão direito ao recebimento de "Kit Alimentação Escolar" para a manutenção da refeição principal em seus lares.

Parágrafo único – São considerados alunos da rede municipal de educação como segue:

1. EMEF Joaquim de Abreu Sampaio Vidal: Fundamental= 535 alunos; Ensino Jovens e Adultos (EJA) = 5 alunos, e; Atendimento Educacional Especializado = 6 alunos;

2. EMEI "Antonia Mota Bertolo": Pré-escola = 200 alunos, e; Creche = 93 alunos;

3. Creche Municipal "Cônego Achilles": 37 alunos, e;

4. E.E. "Maestro Maestro Villa Lobos": Fundamental = 422 alunos, e; Ensino Médio = 297 alunos.

Art. 2º - O "Kit Alimentação Escolar" será composto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 14 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 987

Página 3 de 4

por itens básicos normalmente utilizados nos cardápios elaborados para a Alimentação Escolar, procurando garantir os nutrientes necessários para a manutenção da saúde da criança e do adolescente, preferencialmente composto por:

Quantidade	ALIMENTO
01	Pct de Arroz – Tipo I – 5 k
01	Pct de Feijão – 1 K
01	Cx de leite integral – 1l
01	Pct achocolatado em pó – 400gr
01	Pct açúcar – 2k
01	Pct macarrão espaguete – 500gr
01	Un. Óleo de soja – 900ml
01	Pct de fubá – 500gr
01	Pct de Bolacha maizena – 400gr

Parágrafo único – O gênero adquirido da propriedade da “agricultura familiar” deverá ser fornecido no percentual de 30% (trinta por cento) do valor proveniente do PNAE, devendo a compra ser de produto da safra da época.

Art. 3º - Para recebimento do "kit" os pais ou responsáveis pelo aluno deverão fazer o preenchimento de cadastro na unidade escolar.

Parágrafo único - Todos os alunos cadastrados e regularmente matriculados na rede municipal de ensino receberão o "kit" sendo que as famílias inscritas no CadÚnico serão priorizadas na primeira entrega.

Art. 4º - A logística de montagem e distribuição dos gêneros da agricultura familiar, assim como a definição dos gêneros alimentícios a serem inseridos nos "kits" fica sob a responsabilidade do Departamento de Educação e Cozinha Piloto sob a supervisão da nutricionista do setor.

Parágrafo único – Poderão ser auxiliados na montagem dos “kits” outros Departamentos e o Departamento de Educação deverá garantir o funcionamento das unidades escolares com equipe mínima para suporte na distribuição.

Art. 5º - Os recursos para aquisição dos 1592 “kits” são oriundos de verba existente no PNAE e salário educação, complementados com os recursos de fonte própria para que não haja interrupção do atendimento.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 06 de maio de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 14 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 987

Página 4 de 4

Atos Administrativos

Editais de notificação



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579

45343969/0001-01

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Page 1 of 1

Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 04/05/2020

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	Incremento PAB	1718.03.1.1.1	100.000,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE	1718.05.3.1.0	286,20
TOTAL DOS RECURSOS			100.286,20

Recursos recebidos em: 05/05/2020

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	Equipes de Saúde Bucal	1718.03.1.1.0	23.744,94
BANCO DO BRASIL S.A.	Incentivo Financeiro da APS	1718.03.1.1.0	14.690,85
BANCO DO BRASIL S.A.	Núcleo de Apoio da Saúde da Família - NASF	1718.03.1.1.1	12.000,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Piso de Atenção Básica Fixo - PAB	1718.03.1.1.1	22.237,20
BANCO DO BRASIL S.A.	Progr.Informatização da APS	1718.03.1.1.0	5.100,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Agente Comunitário da Saúde	1718.03.1.1.0	26.600,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Saúde da Família - PSF	1718.03.1.1.0	21.390,00
TOTAL DOS RECURSOS			125.762,99

Recursos recebidos em: 07/05/2020

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	AUXÍLIO FINANCEIRO P/ MINIMIZAR PERDAS DO FPM	1718.99.1.1.0	54.045,70
TOTAL DOS RECURSOS			54.045,70

Recursos recebidos em: 08/05/2020

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	COTA-PARTE FUNDO PARTIC. DOS MUNIC.-COTA MENSAL-PRINCIPAL	1718.01.2.1.0	466.849,81
TOTAL DOS RECURSOS			466.849,81
TOTAL GERAL DOS RECURSOS			746.944,70

PIRANGI, SP, 13 de maio de 2020

Prefeito Municipal

R e c i b o.

Em, ____/____/____